Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Mai-2017-09:50:28826-1/1

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** infra-assinados, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 2 /2017

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxílio.

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Pato Branco, sem vínculo empregatício, de estudantes, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Parágrafo Único - Considera-se estágio de estudantes, para fins desta lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal de Pato Branco, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza com a Câmara Municipal de Pato Branco e/ou Município de Pato Branco, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Pato Branco, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – jornada integral: de seis horas diárias; ou

II – jornada parcial: de quatro horas diárias.

Art. 4º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter freqüência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 5º As atividades de estágio não obrigatório serão remuneradas por Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, com os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA PARCIAL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA INTEGRAL
MÉDIO	R$ 285,00	425,00
TÉCNICO	R$ 430,00	640,00
SUPERIOR	R$ 570,00	850,00

Parágrafo Único: O valor a ser pago como Auxílio de Transporte tanto para jornada integral como para a parcial será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais.

Art. 6º O estágio terá prazo inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou ocorrer a mudança do curso.

Art. 7º O número máximo de estagiário seguirá o limite previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive observando-se o percentual assegurado aos portadores de deficiência.

Art. 8º A seleção de estagiários far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser organizado diretamente pela Câmara Municipal ou através de empresa que atua como agente de integração.

§2º Para a seleção de estagiários, a Câmara Municipal poderá se utilizar do Portal de Estágios do Município de Pato Branco, hospedado no sítio eletrônico **www.estagiospb.com.br**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.800, de 31 de julho de 2015, devendo ser considerados os mesmos critérios de pontuação e classificação utilizados pelo referido Portal.

Art. 9º O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para manifestar o seu interesse em assumir a vaga, de forma presencial, no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Art. 10. O Estudante deverá possuir no mínimo 16 anos de idade completos, a ser comprovado no ato da formalização do Termo de Compromisso de estágio.

Art. 11. O estudante ao ser admitido como estagiário, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de eliminação no certame:

I – Fotocópia da cédula de identidade Registro Geral, com apresentação do original;

II – Fotocópia da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas CPF, com apresentação do original;

III – Apresentação dos originais ou fotocópia dos documentos comprobatórios da pontuação obtida no PSS, para efeitos de classificação;

IV – Declaração de Matrícula emitido pela Instituição de Ensino, no curso que pretende desenvolver atividades de estágio;

V – Atestado médico emitido por médico especialista na área, informando que o candidato possui enquadramento legal para concorrer à vaga reservada aos portadores de necessidades especiais, caso for necessário;

VI – Fotocópia do comprovante de residência;

VII – Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP.

Art. 12. É obrigação do estudante manter atualizado os seus dados cadastrais, junto ao Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, inclusive em sendo o processo de escolha através do Portal de Estágios do Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Art. 14. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Pato Branco, 11 de maio de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Resolução nº 2/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP), componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 6, de 26 de setembro 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposição da Mesa Diretora diz respeito à regulamentação da forma da contratação de estagiário no Poder Legislativo, assim que a demanda neste particular assim surgir.

A matéria é de simples análise, motivo pelo qual o parecer será objetivo e conciso.

No que diz respeito à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]
> IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No mesmo sentido, é a redação do art. 30, IV, do Regimento Interno da Câmara:

> **Art. 30.** Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
> [...]

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

> IV – propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais.

Outrossim, a proposição atende aos ditames da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, encontrando, assim, guarida na legislação federal.

Sem delongas, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 24 de maio de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Autores: Carlinho Antonio Polazzo — PROS, Rodrigo José Correia — PSC, Marco Antonio Augusto Pozza — PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan — PP
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 24/05/2017
Súmula: Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiá dos, na forma da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxilio.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jun-2017-10:06-029029-1/1

ANÁLISE

Os Vereadores Carlinho Antonio Polazzo — PROS, Rodrigo José Correia — PSC, Marco Antonio Augusto Pozza — PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan — PP, membros da mesa diretora da Câmara municipal de vereadores de Pato Branco, propoem regulamentar a contratação de estagiários para o setor administrativo da casa.

Considerando que o estágio é uma ferramenta importante para o aluno, onde ele poderá melhorar seus conhecimentos ao mesmo tempo que terá oportunidade de fazer sua iniciação profissional, e por ser essa uma possibilidade também de oferecer ao contribuinte municipal um serviço sempre adequado no poder legislativo, os membros da comissão de justiça e redação emitem parecer favorável apoiando o projeto em tela.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

É o nosso parecer.

Pato Branco, 31 de Maio de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Resolução nº 2/2017**

SÚMULA: Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxílio.

Autores: Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Rodrigo José Correia - PSC, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Os insignes vereadores **Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Rodrigo José Correia - PSC, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução nº 2/2017, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposição da Mesa Diretora diz respeito à regulamentação da forma da contratação de no Poder Legislativo, assim que a demanda neste particular assim surgir.

No que diz respeito à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

> **Art.14 – Compete à Câmara Municipal [...]**
> **IV – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.**

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de junho de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

PROTOCOLO Geral CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR 05-Jun-2017-13:34-029095-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Aos seis dias do mês de junho de 2017, em **reunião ordinária**, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Januário Koslinski – PSDB (relator), Marco Antonio Augusto Pozza – PSD (Presidente) para tratar a respeito da Projeto de Resolução nº2/2017, **que regulamenta a admissão pela Câmara Municipal , sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa auxílio.** Após as deliberações da matéria, entende-se que o Projeto diz respeito à regulamentação da forma de contratação de estagiário no Poder Legislativo, no Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa. Entende-se caber interesse público, quando geração de conhecimento e técnicas esporádicas são implementadas.Do ponto de vista orçamentário, está previsto, e fica ao encargo da Presidência denominar tais necessidades de admissões. **Deste modo, resta então a Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer FÁVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 06 de junho de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO

JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jun-2017-09:29-029109-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxílio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Pato Branco, sem vínculo empregatício, de estudantes, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Parágrafo único. Considera-se estágio de estudantes, para fins desta lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal de Pato Branco, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza com a Câmara Municipal de Pato Branco e/ou Município de Pato Branco, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Pato Branco, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – jornada integral: de seis horas diárias; ou

II – jornada parcial: de quatro horas diárias.

Art. 4º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara.

Art. 5º As atividades de estágio não obrigatório serão remuneradas por Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, com os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA PARCIAL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA INTEGRAL
MÉDIO	R$ 285,00	425,00
TÉCNICO	R$ 430,00	640,00
SUPERIOR	R$ 570,00	850,00

Parágrafo único. O valor a ser pago como Auxílio de Transporte tanto para jornada integral como para a parcial será de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 6º O estágio terá prazo inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou ocorrer a mudança do curso.

Art. 7º O número máximo de estagiário seguirá o limite previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive observando-se o percentual assegurado aos portadores de deficiência.

Art. 8º A seleção de estagiários far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser organizado diretamente pela Câmara Municipal ou através de empresa que atua como agente de integração.

§ 2º Para a seleção de estagiários, a Câmara Municipal poderá se utilizar do Portal de Estágios do Município de Pato Branco, hospedado no sítio eletrônico **www.estagiospb.com.br**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.800, de 31 de julho de 2015, devendo ser considerados os mesmos critérios de pontuação e classificação utilizados pelo referido Portal.

Art. 9º O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para manifestar o seu interesse em assumir a vaga, de forma presencial, no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 10. O Estudante deverá possuir no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade completos, a ser comprovado no ato da formalização do Termo de Compromisso de estágio.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

Art. 11. O estudante ao ser admitido como estagiário, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de eliminação no certame:

I – Fotocópia da cédula de identidade Registro Geral, com apresentação do original;

II – Fotocópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com apresentação do original;

III – Apresentação dos originais ou fotocópia dos documentos comprobatórios da pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para efeitos de classificação;

IV – Declaração de Matrícula emitido pela Instituição de Ensino, no curso que pretende desenvolver atividades de estágio;

V – Atestado médico emitido por médico especialista na área, informando que o candidato possui enquadramento legal para concorrer à vaga reservada aos portadores de necessidades especiais, caso for necessário;

VI – Fotocópia do comprovante de residência;

VII – Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP.

Art. 12. É obrigação do estudante manter atualizado os seus dados cadastrais, junto ao Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, inclusive em sendo o processo de escolha através do Portal de Estágios do Município de Pato Branco.

Art. 14. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constantes do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos 19 dias do mês de junho de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2017. CONCORRÊNCIA Nº 20/2017. EMPRESA: Dataware Informática Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.481/0001-30, inscrição estadual nº 90231334-53, com sede na Rua Onze, nº 784, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao processo licitatório de Concorrência nº 20/2017 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades das Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta e o sistema de registro de preços e demais legislações aplicáveis. Cláusula Primeira – Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos de informática, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais, conforme relação abaixo. 912 - DATAWARE INFORMATICA LTDA - ME

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item
0001/0001	10,00	65,4700	654,70
0001/0002	5,00	300,0000	1.500,00
0001/0005	30,00	7,9900	239,70
0001/0006	30,00	16,8800	506,40
0001/0007	20,00	22,0000	440,00
0001/0019	40,00	75,6400	3.025,60
0001/0025	30,00	18,9900	569,70
0001/0027	2,00	69,0000	138,00
0001/0028	5,00	282,0000	1.410,00
0001/0029	5,00	424,0000	2.120,00
0001/0030	5,00	243,0000	1.215,00
0001/0031	5,00	50,5900	252,95
0001/0032	5,00	116,0000	580,00
0001/0034	10,00	195,0000	1.950,00
0001/0035	4,00	2.073,8600	8.295,44
0001/0037	4,00	2.410,0000	9.640,00
0001/0038	3,00	3.585,0000	10.755,00
0001/0041	5,00	555,0000	2.775,00
0001/0042	30,00	11,9000	357,00
0001/0043	40,00	10,9000	436,00
0001/0047	10,00	27,0000	270,00
0001/0051	10,00	49,9000	499,00
0001/0053	300,00	9,7500	2.925,00
0001/0054	300,00	9,7500	2.925,00
0001/0055	300,00	9,7500	2.925,00
0001/0056	300,00	9,7500	2.925,00
0001/0057	200,00	9,7500	1.950,00
0001/0058	200,00	9,7500	1.950,00
0001/0059	100,00	9,7500	975,00
0001/0060	100,00	9,7500	975,00
0001/0061	100,00	9,7500	975,00
0001/0062	100,00	9,7500	975,00
0001/0063	100,00	9,7500	975,00
0001/0064	100,00	9,7500	975,00
0001/0065	20,00	25,5900	511,80
0001/0067	20,00	22,0000	440,00
0001/0068	2,00	410,0000	820,00
0001/0069	3,00	380,0000	1.140,00
0001/0070	1,00	1.649,0000	1.649,00
0001/0073	3,00	2.590,0000	7.770,00

II - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses. Cláusula Segunda - Do Valor: I - O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R$ 81.410,29(oitenta e um mil quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos). Cláusula Terceira - Do Prazo de vigência: I - O prazo de entrega dos materiais e equipamentos será de 12 (doze) meses. Cláusula Quarta – Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) DIAS para efetuar a entrega dos produtos solicitados. III - Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados na Autorização de Compra. IV - Fica designado como fiscal, o Coordenador do Setor de Compras, para desempenhar a atribuição de acompanhamento e fiscalização do contrato, a quem competirá a apuração de eventuais irregularidades, inadimplementos contratuais e demais ocorrências arroladas no art. 78 e 88 da Lei nº 8.666/93. V - A entrega do Material deverá ser de acordo conforme pedido feito pelo departamento de compras, e nos locais descriminados no mesmo. VI - A administração municipal não se compromete em adquirir todas as quantidades ali descriminadas, mas sim de acordo com sua necessidade. VII - Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Cláusula Quinta – Do Pagamento: I - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e Recebimento, emitida pelo Departamento recebedor. II - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias correlatas de cada órgão solicitante. III - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. IV - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA. Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos serviços administrativos – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000).
05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica (40%) – Fundef – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (102).
08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (303) (495) (497).
09.00 - Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão gestor – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000).
10.00 – Departamento de Agricultura e meio ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao produtor rural – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000).
11.00 – Departamento de Viação e Serviços urbanos – 11.01 – Divisão de serviços rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e melhoramentos de estradas vicinais – 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente – Fonte (000).

02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete – 0201.04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (101).
05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104).
08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) (303) (495).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte (000).
11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000).
11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). II - Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Cláusula Sétima – Da revisão do registro de preços e do reajuste do registro de preços: I - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. II - Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Cláusula oitava – Do Gestor do Contrato: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. III - Será Gestora do presente contrato a Sra. Cibeli Amadigi Ostetto, cargo de Assessor III do Município de Mariópolis. Cláusula Nona - Das Penalidades e da Rescisão: I - Advertência por escrito; II - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da Nota de empenho, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso; III - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade do produto solicitado pelo Contratante na Nota de empenho; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado. IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; V - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada: I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). II - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços. III - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade dos produtos. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 08 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 – PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando aquisição de medicamentos para Secretaria de Saúde desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 04 de julho de 2017, às 09h:00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Lei Municipal 1.953/2017, concede incentivo para ampliação e melhorias da empresa Roseli da Aparecida de Oliveira Martins Façoão Eireli ME.
O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.com.br
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122 ou 3243-8000 .

Mangueirinha, 19 de junho de 2017

Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tuphambá, 68 - Fone: (46) 3244-8800 - Centro - CEP 85685-000 - Sulina - Paraná
Pça 08 de Dezembro, 45 de 04 de Abril
CNPJ 80.898.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 055/2017 – DE 20/06/2017
Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social para o dia 06/07/2017, com o tema "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do Suas".

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 20 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E. M. WILLEMBORG ANTENAS ME – CNPJ: 23.099.335/0001-04 PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMATICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATADA: E. M. WILLEMBORG ANTENAS - ME CNPJ: 23.099.335/0001-04"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 20 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxílio

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a admissão pela Câmara Municipal de Pato Branco, sem vínculo empregatício, de estudantes, dando-lhes a oportunidade de estágios de nível superior, cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

Parágrafo único. Considera-se estágio de estudantes, para fins desta lei, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente da Câmara Municipal de Pato Branco, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza com a Câmara Municipal de Pato Branco e/ou Município de Pato Branco, e sua realização dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória de instituição de Ensino, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Pato Branco, como estagiários, cumprirão uma das seguintes jornadas:

I – jornada integral de sete horas diárias, ou

II – jornada parcial de quatro horas diárias.

Art. 4º Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:

I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II - obter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na instituição de ensino;

III – atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV – zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;

V – zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VI – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII – ser leal à instituição à qualquer título sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;

VIII – manter representação pessoal compatível com suas funções na Câmara.

Art. 5º As atividades de estágio não obrigatório serão remuneradas por Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte, com os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA PARCIAL	VALOR BOLSA AUXÍLIO JORNADA INTEGRAL
MÉDIO	R$ 285,00	425,00
TÉCNICO	R$ 400,00	640,00
SUPERIOR	R$ 570,00	800,00

Parágrafo único. O valor a ser pago como Auxílio de Transporte terão para jornada integral como para a parcial será de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 6º O estágio terá prazo inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou ocorrer a mudança de curso.

Art. 7º O número máximo de estagiários seguirá o limite previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive observando-se o percentual assegurado aos portadores de deficiência.

Art. 8º A seleção de estagiários far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado poderá ser organizado diretamente pela Câmara Municipal ou através de empresa que atue como agente de integração.

§ 2º Para a seleção de estagiários, a Câmara Municipal poderá se utilizar do Portal de Estágios do Município de Pato Branco, hospedado no sítio eletrônico www.estagios.pb.com.br, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.920, de 31 de julho de 2015, devendo ser considerados os mesmos critérios de pontuação e classificação utilizados pelo referido Portal.

Art. 9º O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, para manifestar o seu interesse em assumir a vaga, de forma presencial, no Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 10. O Estudante deverá possuir no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade completos, a ser comprovada no ato da formalização do Termo de Compromisso de estágio.

Art. 11. O estudante ao ser admitido como estagiário, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de eliminação no certame:

I – Fotocópia da cédula de identidade Registro Geral, com apresentação do original;

II – Fotocópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com apresentação do original;

III – Apresentação dos originais ou fotocópia dos documentos comprobatórios da pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para efeitos de classificação;

IV – Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino, no curso que pretende desenvolver atividades de estágio;

V – Atestado médico emitido por médico especialista na área, informando que o candidato possui empregatício legal para concorrer à vaga reservada aos portadores de necessidades especiais, caso for necessário;

VI – Fotocópia do comprovante de residência;

VII – Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP.

Art. 12. É obrigação do estudante manter atualizado os seus dados cadastrais, junto ao Departamento Contábil da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 13. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento, inclusive em sendo o processo de escolha através do Portal de Estágios do Município de Pato Branco.

Art. 14. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação deste Legislativo, constante do Orçamento do Município, complementadas caso seja necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, aos 19 dias do mês de junho de 2017.

Carlindo Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017

RECEBIDO EM: 17 de maio de 2017

SÚMULA: Regulamenta a admissão pela Câmara Municipal, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, como estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e fixa valores para bolsa-auxílio.
(Estágio – estagiário com jornada integral: de seis horas diárias; ou jornada parcial: de quatro horas diárias. MÉDIO - R$ 285,00 (jornada parcial) 425,00 (jornada integral) TÉCNICO R$ 430,00 - 640,00 SUPERIOR R$ 570,00 - 850,00. Auxílio de Transporte R$ 50,00 mensais. O estágio terá prazo inicial de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou ocorrer a mudança do curso. A seleção de estagiários far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, conforme determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

AUTORES: Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de maio de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de junho de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de junho de 2017
RELATOR: Januário Koslinski – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de junho de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 5, de 19 de junho de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6912, de 20 de junho de 2017.